



Justificativa para Anulação do Processo Licitatório

Considerando a análise do Edital referente ao Processo Licitatório nº 037/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS PUBLICOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, verificou-se a existência de falhas que comprometem a legalidade e a competitividade do certame.

Foi identificado um equívoco no conteúdo do Edital, por se tratar de prestação de serviços de publicação é necessário uma observância com cautela, bem como a ausência de item essencial para a execução adequada do objeto licitado, o qual deveria constar obrigatoriamente no Termo de Referência e nas especificações do Edital.

Quero destacar, até o momento da anulação do objeto, não foi registrada nenhuma proposta para o certame, segue em anexo as Atas mostrando que não tinha nenhum registro de interesse.

Tais falhas comprometem os princípios da legalidade, isonomia, ampla competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o que pode acarretar prejuízo à Administração Pública e aos potenciais licitantes.

Diante do exposto, visando preservar a legalidade do processo e garantir a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **justifica-se a anulação do referido processo licitatório**, com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 71. A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada."



Dessa forma, propõe-se a anulação do certame, com a consequente publicação no site, bem como a reavaliação do Edital para posterior republicação, devidamente corrigido e ajustado aos princípios legais que regem a Administração Pública.

Minduri, 24 de Abril de 2025.


Daniel de Amorim Freitas
Pregoeiro